



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SUAS EXEQUIBILIDADESNúmero do Processo - SEI
202500005019491**À Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR**

Trata-se da licitação **Concorrência Eletrônica nº 109/2025**, **Contratação nº 115024** e **Processo SEI nº 202500005019491**, cujo objeto é a contratação integrada para elaboração do projeto executivo e execução da obra de implantação da rodovia GO-411, no trecho Entr. GO-050 (p/ Paraúna) / Entr. GO-174, com extensão de 69,21 km, neste Estado. O critério de julgamento adotado é **Técnica e Preço**; o modo de disputa é **Fechado**, com inversão de fases; e o regime de execução é o de **Contratação Integrada**.

Em atendimento ao art. 59, incisos I a V e §§ 1º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ao art. 63, §§ 1º e 2º; aos arts. 72 e 73, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023; bem como ao art. 17, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de novembro de 2023, **encaminho** os autos à área técnica requisitante (Equipe de Apoio) para:

1. análise da conformidade técnica das propostas comerciais (propostas de preços) apresentadas pelos seguintes licitantes: **Proposta comercial - LUCENA** (doc. Sislog nº 499242), **Proposta comercial - Consórcio PAV-411 - (CCB e LATITUDE)** (doc. Sislog nº 499268), **Proposta comercial - Consórcio Implantação Rodovia GO 411 (COSAMPA e SEPLANE)** (doc. Sislog nº 499280) e **Proposta comercial - Consórcio Detesta – WRC** (doc. Sislog nº 499290), disponíveis também no sítio eletrônico da GOINFRA, especialmente quanto ao atendimento às especificações técnicas, à análise dos preços e a quaisquer outras exigências de natureza técnica, incluindo a análise da exequibilidade das propostas, considerando o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, observado o critério de aceitabilidade do preço unitário e do preço global.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Na sessão de abertura das propostas comerciais (de preços), a licitante **Consórcio Construtor CEA (CONTER, ELLENCO e AFIRMA)** anexou, eletronicamente, por meio do sistema Sislog (doc. Sislog nº 499756), apenas o arquivo contendo a Carta de Apresentação da Proposta Inicial, deixando de apresentar os demais documentos exigidos. Dessa forma, a documentação apresentada mostrou-se incompleta, em desacordo com o disposto no item 8.2.1 do Edital.

Considerando que o Edital não prevê expressamente a desclassificação sumária da licitante que deixar de anexar a proposta de preços completa (Carta-Proposta, planilha orçamentária, composições, cronograma físico-financeiro, entre outros documentos), **oportunizei** à licitante o envio dos documentos faltantes no prazo de 2 (duas) horas, em razão de eventual equívoco de natureza formal, desde que tal providência não implicasse inovação da proposta originalmente apresentada. Entretanto, transcorrido o prazo concedido, o **Consórcio Construtor CEA (CONTER, ELLENCO e AFIRMA)** não apresentou a documentação complementar solicitada, permanecendo a proposta em desacordo com as exigências estabelecidas no item 8.2.1 do Edital.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

FABRÍCIO DE FRANÇA MARTINS

Agente de Contratação

Versão do Doc. Padrão
0.01